



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2022

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para disciplinar o procedimento relativo ao bloqueio de contas de membros do Congresso Nacional nas redes sociais da Internet.

Autor: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O projeto disciplina o procedimento relativo a bloqueio ou suspensão de serviços e funcionalidades das contas de membros do Congresso Nacional em aplicações de internet – redes sociais e serviços de mensageria instantânea e de chamadas de voz e vídeo – que possuam mais de 10 milhões de usuários registrados.

Inclui sessão no Marco Civil da Internet, intitulada “Do direito à inviolabilidade de opinião dos usuários de plataformas na Internet que exercerem mandatos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal”, determinando que a “exclusão, cancelamento, bloqueio ou suspensão de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil” de usuário membro do Congresso Nacional nas aplicações de internet que menciona, possui caráter excepcionalíssimo. Eventual decisão nesse sentido deve ter seus autos “remetidos à Casa a qual pertence o Parlamentar em até 24 (vinte e quatro horas), a quem compete exercer juízo político sobre a decisão ratificando-a ou sustando-a”.



* C D 2 5 2 5 2 6 2 6 0 0 *



A proposição foi distribuída às Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito. No caso da última Comissão, a avaliação deverá cumprir igualmente o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria é sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II) e seu regime de tramitação é ordinário (art. 151, III).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As redes sociais são o principal veículo de comunicação e de expressão do pensamento dos parlamentares – ponto central para o exercício do mandato do legislador. Mediante as publicações ali postadas, eleitores e a população de maneira geral conhecem as atividades do seu representante, assim como seu posicionamento sobre questões em discussão e de importância para toda a sociedade.

Entretanto, esse ambiente tem sofrido limitações inaceitáveis mediante decisões das próprias plataformas que impõem censura prévia aos parlamentares, excluindo conteúdo sem prévia notificação e, em muitos casos, contas de parlamentares têm sido bloqueadas ou banidas. Da mesma forma e com intuito de silenciar o debate em torno de temas, o Poder Judiciário tem emitido decisões monocráticas, em muitos casos secretas, determinando essas mesmas práticas de censura nas redes sociais.

Esse silenciamento do debate público, deletério para a democracia, é inconstitucional. Nossa Carta Magna assegura a inviolabilidade parlamentar pela expressão de seus pensamentos e ideias, independente do meio ou local utilizado para a sua manifestação. Assim, torna-se imprescindível



* CD252552629600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

restaurar esse direito fundamental e garantir a plena comunicação do parlamentar em qualquer ambiente, e também nas redes sociais.

Neste cenário, o projeto, de autoria do nobre Deputado Sóstenes Cavalcante, é fundamental, ao transpor para a internet a inviolabilidade constitucional que possuem os parlamentares para expressarem suas opiniões e palavras. O texto define que, em redes sociais que possuam mais de 10 milhões de usuários, a exclusão, cancelamento, bloqueio ou suspensão de contas constituem medidas cautelares de caráter excepcionalíssimo e determina que decisão judicial nesse sentido deverá ser tomada pela maioria absoluta da corte e remetida para a Casa a qual pertence o legislador para que esta decida, em última instância, sobre a medida.

Estamos certos de que com a aprovação deste projeto estaremos contribuindo para o fortalecimento da democracia, restituindo o debate público livre, transparente e completo.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 3.046, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

Apresentação: 06/05/2025 16:40:06.467 - CCOM
PRL 3 CCOM => PL 3046/2022

PRL n.3

